



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.020, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Diretoria de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização dos gastos públicos, nos termos preconizados pelos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os setores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno e Diretor Adjunto de Controle Interno serão de livre escolha do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e serão providos, preferencialmente, por servidores de carreira.

**Art. 2º** Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, conforme Anexo I desta Lei, a ser preenchido via concurso público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 3º** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 4º** Compete ao Controle Interno:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV – dar ciência ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas acerca de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

V – emitir, sempre que solicitado, Relatório sobre os gastos do TCE/AL, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno; e

VI – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Art. 5º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 6º** O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 18 de junho de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Publicada no DOE do dia 20/6/2018.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.020, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO (R\$)</b>		
<b>ANALISTA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>ACITC</b>	<b>D</b>	28	R\$ 11.830,12		
			27	R\$ 11.712,99		
			26	R\$ 11.597,02		
			25	R\$ 11.482,20		
			24	R\$ 11.368,51		
			23	R\$ 11.255,95		
		<b>C</b>	22	R\$ 11.144,51		
			21	R\$ 10.131,37		
			20	R\$ 10.031,06		
			19	R\$ 9.931,74		
			18	R\$ 9.833,41		
			17	R\$ 9.736,05		
		<b>B</b>	16	R\$ 9.639,65		
			15	R\$ 9.544,21		
			14	R\$ 8.676,55		
			13	R\$ 8.590,65		
			12	R\$ 8.505,59		
			11	R\$ 8.421,38		
		<b>A</b>	10	R\$ 8.338,00		
			09	R\$ 8.255,44		
			08	R\$ 8.173,71		
			07	R\$ 7.430,64		
			06	R\$ 7.357,07		
			05	R\$ 7.284,23		
					04	R\$ 7.212,11
					03	R\$ 7.140,70
					02	R\$ 7.070,00
					01	R\$ 7.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.020, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL DE AUDITORIA**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	DCITC	01	R\$ 12.000,00
DIRETOR ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO	DADITC	01	R\$ 11.000,00